PROJETO DE LEI Nº 01 / 2018

Altera o art. 6º da Lei nº 3.631, de 4 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o transporte de escolares no município de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso II do art. 6º da Lei nº 3.631, de 4 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - (...)

II – em se tratando de veículo tipo Kombi ou similares, o ano de fabricação não poderá ser superior a 10 (dez) anos e, no caso de ônibus e micro-ônibus, o ano de fabricação não poderá ser superior a 15 (quinze anos), desde que, em todos os casos, os veículos ofereçam condições de segurança e higiene, sendo concedida carência de até 2 (dois) anos após o limite temporal estabelecido para a troca do veículo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 16 de janeiro de 2018.

Vereador Marcílio Magela de Souza

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 21
Data: 18/01/2018 Horário: 11:02
Legislativo - PLO 1/2018